



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA PAULO ROBERTO DO COUTO 07982566642, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Edvan Lopes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 438.849.546-87**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA 54.904.913 ALESSANDRO DO COUTO PEÇANHA, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 54.904.913/0001-61, com sede no **SÍTIO PACA – ZONA RURAL – cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais**, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Alessandro do Couto Peçanha**, portador do CPF nº 051.774.186-50, neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

QUANT.	UN.	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO-R\$	VALOR TOTAL-R\$
143,23	DIARIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS	209,44	30.000,00
TOTAL.....R\$				30.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)99972-0595 – E-mail: licitasrc@gmail.com



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	FONTE	ÓRGÃO/SETOR
100	1.500.95	Fundo Municipal de Saúde
166	1.500.94	Departamento Municipal de Educação
233	1.500.99	Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas
320	1.500.99	Departamento Municipal de Obras
300	1.500.99	Departamento Municipal de Obras

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A CREDENCIADA acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será até **02.02.2027**, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

ALESSANDRO DO COUTO PECANHO

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

ALESSANDRO DO COU TO PECANHA



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CREDENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, **02 de Fevereiro de 2026**

EDVAN
LOPES:43884954
687

Assinado de forma digital
por EDVAN
LOPES:43884954687
-Dados: 2026.02.02 14:43:22
-03'00'

Edvan Lopes
Prefeito Municipal
(Contratante)

ALESSANDRO DO COUTO PEÇANHA

Alessandro do Couto Peçanha
Representante Legal
Contratada